



# SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

# Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

## MINUTA DE REGIMENTO INTERNO COPAM

Daniel Medeiros de Souza  
Plenário do COPAM – 21-03-2012

## REGIMENTO INTERNO

Ato administrativo de caráter normativo que estabelece e regulamenta o funcionamento do COPAM:

- ✓ Finalidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Organização;
- ✓ Reuniões das Estruturas Colegiadas;
- ✓ Composição;
- ✓ Órgãos Seccionais de Apoio.

## Contextualização e justificativa

- ✓ O Regimento Interno vigente é a **DN COPAM 30/98** – (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - **06/10/1998**);
- ✓ Nova estrutura e regras trazidas pela **Lei Delegada Estadual nº 178**, de 29 de janeiro de **2007** e pelo **Decreto Estadual nº 44.667**, de 03 de dezembro de **2007**;
- ✓ Previsões constantes na **Lei Estadual nº 14.184**, de 30 de janeiro de **2002** que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

# METODOLOGIA

- ❖ Levantamento das contribuições internas e externas;
- ❖ Elaboração de uma Minuta;
- ❖ Repasse da minuta às estruturas descentralizadas para manifestação;
- ❖ Apresentação da Minuta ao Plenário do COPAM para deliberação:

***Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007:***

***Art. 9º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COPAM quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado que tem as seguintes competências:***

***I - aprovar o regimento interno do COPAM.***

# PROPOSTA:

## **Capítulo I**

Disposições Preliminares

Arts. 1º ao 3º → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667.

## **Capítulo II**

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667.

## **Capítulo III**

### **Da Organização do Conselho**

Arts.5º ao 13 → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667.

Presidência;

Plenário;

Câmara Normativa e Recursal - CNR;

Câmaras Temáticas:

Secretaria Executiva; e

Unidades Regionais Colegiadas – URCs.

# PROPOSTA: SECRETARIA EXECUTIVA

Secretaria Executiva → unidade de apoio

Secretário Executivo do **Copam** → **Secretário de Estado Adjunto** de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam.

Secretaria Executiva da **URC** → Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram (Secretário Executivo → **Superintendente**), com o apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam.

Secretaria Executiva da **COPA** → Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram (Secretário Executivo → **Superintendente**), com o apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam.

# PROPOSTA:

## SECRETARIA EXECUTIVA

A coordenação do **apoio técnico e jurídico das Câmaras Temáticas, do Plenário, da CNR e das Unidades Regionais Colegiadas do Copam** será feita pela **Semad**, cabendo aos órgãos seccionais competentes exercerem as atividades de apoio e assessoramento técnico e jurídico.

A coordenação do **apoio técnico e jurídico às Comissões Paritárias** será feita pelas **Superintendências Regionais de Regularização Ambiental**, cabendo aos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental exercerem as atividades de apoio e assessoramento técnico e jurídico.



# PROPOSTA:

## SECRETARIA EXECUTIVA

A **Semad** prestará o **apoio logístico às Câmaras Temáticas**, com o apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam, competindo o **apoio e assessoramento técnico e jurídico**:

A **Feam**, relativamente à Câmara de Energia e Mudanças Climáticas, à Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura e à Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental;

Ao **IEF**, relativamente à Câmara de Atividades Agrossilvopastoris e à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

- ✓ Quórum de Instalação;
- ✓ Reuniões Ordinárias e extraordinárias – Numeração Seqüencial.
- ✓ Convocação: Ordinária – 10 dias; Extraordinária – 5 dias  
→ obrigatoriedade de publicação na página para ser subsídio para reunião.
- ✓ Calendário aprovado na última reunião do ano anterior.
- ✓ Reuniões gravadas – exceção as COPAS.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

Estruturação da reunião:

1. verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
2. execução do Hino Nacional Brasileiro;
3. comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;
4. votação da ata da reunião anterior;
5. apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
6. discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
7. encerramento.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

Da discussão da pauta:

Os processos pautados poderão ser **julgados em bloco**, admitindo-se **destaque em ponto de pauta específico**, por qualquer Conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vistas sobre o item.

O **destaque** deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

Da discussão da pauta:

Os **itens destacados** serão colocados em discussão e votação em separado devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

Nos **itens destacados**, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido deve preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

### Compete ao Conselheiros:

- comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- debater a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, sob forma de **diligência**;
- propor questões de ordem;
- pedir **vista** de matéria;
- apresentar relatórios e pareceres, **nos prazos fixados**;
- **votar**, respeitada a abstenção, devendo **apresentar justificativa caso o voto seja contrário** ao parecer do órgão do Sisema;
- propor moções;
- observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

# PROPOSTA:

## **Capítulo IV**

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

### Da ausência dos Conselheiros:

A ausência do conselheiro titular ou suplente por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma estrutura colegiada implicará automaticamente a suspensão das suas atribuições por 03 (três) meses.

A reincidência nas ausências a que se refere o *caput* deste artigo implicará imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

### Do voto dos Conselheiros:

Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos conselheiros suplentes.

Cabe ao Presidente das estruturas colegiadas do Copam, além do voto comum a que se refere o *caput* deste artigo, o de qualidade.

ada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada do Copam, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista.



# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

Da Diligência e da **questão de ordem** :

**Diligência** → requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão.

**Compete ao Presidente** da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

# PROPOSTA:

## Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

### Do pedido de Vistas:

Pedido de vista → solicitação por membro do Copam de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito a ser disponibilizado na forma do artigo 17 desta Deliberação Normativa (prazo para publicação na página).

O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

# PROPOSTA:

## **Capítulo IV**

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

### Do pedido de Vistas:

Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias após a reunião.

O relatório de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho.

A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer do conselheiro solicitante.

# PROPOSTA:

## **Capítulo IV**

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41.

## Moção:

O Conselho manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa.

# PROPOSTA:

## **Capítulo IV**

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam.

Arts. 14 ao 41. → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667

Definição de regras para Reuniões conjuntas e Grupos de Trabalho

## **Capítulo VI**

### **Da Composição do Copam**

Arts. 42 ao 50. → Lei Delegada 178, Decreto 44.667 e Lei 14.148.

- Definição das regras de representatividade.
- Mandato de 3 (três) anos.
- Definição dos casos de impedimentos, suspeição e vedação aos Conselheiros.

# PROPOSTA:

## Capítulo VI

### Da Composição do Copam

Arts. 42 ao 50. → Lei Delegada 178, Decreto 44.667 e Lei 14.148.

#### •IMPEDIMENTO:

O membro do Copam, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

- tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- tenha vínculo empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- esteja proibido por lei de fazê-lo.

# PROPOSTA:

## Capítulo VI

### Da Composição do Copam

Arts. 42 ao 50. → Lei Delegada 178, Decreto 44.667 e Lei 14.148.

### •SUSPEIÇÃO:

Pode ser argüida a suspeição de membro de Copam que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

# PROPOSTA:

## Capítulo VI

### Da Composição do Copam

Arts. 42 ao 50. → Lei Delegada 178, Decreto 44.667 e Lei 14.148.

### •VEDAÇÃO:

O exercício das funções de membro do Copam, em qualquer de suas unidades, é **vedado** a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de **empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental**, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.



# PROPOSTA:

## Capítulo VII

Dos Órgãos Seccionais de Apoio

**Arts. 51 e 52.** → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667

## Capítulo VIII

Dos Recursos

**Arts. 53 ao 63.** → Decreto 44.844 e sua proposta de alteração

### **Decisão das COPAS:**

Compete à URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa às deliberações das Copas, admitida reconsideração por estas unidades.

## Capítulo IX

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Arts. 64 a 68.** → Lei Delegada 178 e Decreto 44.667.



**OBRIGADO!**

**DANIEL MEDEIROS DE SOUZA**  
**Superintendente de Regularização Ambiental**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

*Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde  
Edifício Minas - 2º andar - CEP 30.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais  
Tel: 31 3915 1580 - E-mail: [daniel.medeiros@meioambiente.mg.gov.br](mailto:daniel.medeiros@meioambiente.mg.gov.br)*